



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 17/1963**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder o desconto de 10% (dez por cento) sobre os impostos a todos os contribuintes que saldarem os seus débitos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**ART. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 12 de Dezembro de 1963.

Dr. Jacídio Correia  
Mello  
Prefeito Municipal

Edgar Paes de  
Secretário